

MINISTÉRIO
INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E

Avenida Vitória, 1729 – Ba

Processo: 0/2017

Tipo: Documento: 845/2017

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 12/12/2017 14:49:03

Procedência: IFES

Assunto: of. 145-2017-GDG Projeto de Lei do Novo PDU de Vitória, conforme Projeto de Lei 290/2017

Ofício nº 145-2017-GDG

Vitória - ES, 12 de dezembro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor

Davi Esmael Menezes de Almeida

Presidente da Comissão de Políticas Urbanas

Câmara Municipal de Vitória

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes nº 1.788, Bento Ferreira

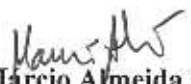
29.045-160 – Vitória – ES

Assunto: **Projeto de Lei do Novo PDU de Vitória, conforme Projeto de Lei Nº 290/2017**

Prezado Presidente,

1. Considerando que consta em tramitação na Câmara de Vereadores de Vitória o Projeto de Lei nº 290/2017 que visa analisar e aprovar um novo **Plano Diretor Urbano** (PDU) para a Cidade de Vitória, em fase de audiência pública, com previsão para aprovação em fevereiro de 2018:
2. Encaminhamos propostas de mudanças ao PL 290/2017 (Anexos I e II) para aperfeiçoar a relação do Ifes com a municipalidade de Vitória e mitigar eventuais riscos ou dificuldades pontuais no interesse da instituição, visando suas futuras expansões e atualizações no atendimento à sociedade.
3. Sem mais para o momento, despedimo-nos apresentando nossas manifestações de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Marcio Almeida C6
Diretor-Geral Substituto
Ifes/Campus Vitória
Port. nº 877 - GDG - 4/12/2017

ANEXO I

Alteração do texto do Art. 291, inciso II, alínea “g” para:

“... g) 1(um) titular e 1(um) suplente representantes das Universidades Federais e dos Institutos Federais, que se alternam”;



ANEXO II

Incluir no Anexo 16, folha 08, (folha 248 do processo CMV nº 11398/2017) a observação de número 19:

“... 19. Em se tratando de estabelecimentos de ensino público, nas esferas municipal, estadual ou federal, o quantitativo de *vagas destinadas a guarda e estacionamento de veículos, áreas de carga e descarga de mercadorias, áreas de embarque e desembarque de passageiros* será reduzida em 50% em relação ao quantitativo final calculado por este anexo, sendo considerado no cálculo a destinação que demandar o menor quantitativo de vagas. Para estes estabelecimentos, poderão ser dispensadas as áreas de carga e descarga de mercadorias e áreas de embarque de passageiros, considerando a condição do estabelecimento de ensino federal”.